

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01121/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	<b>CNPJ:</b>	13.486.604/0001-31
<b>Endereço:</b>	RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA	<b>CEP:</b>	55.660-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	08137286717	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	smsprefeituradebezerros@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA		
<b>CPF:</b>	734.106.404-87		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIO DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	smsprefeituradebezerros@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	<b>CNPJ:</b>	04.272.224/0001-03
<b>Endereço:</b>	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	<b>CEP:</b>	55660-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3728-6718
<b>Telefone:</b>	(081) 3728-6718	<b>Complemento:</b>	Diretora Presidente
<b>E-mail:</b>	iprebe2004@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	Mirian Eustaquio de Carvalho		
<b>CPF:</b>	883.853.704-63		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 2.792.855,10 (dois milhões e setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.792.855,10 (dois milhões e setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01121/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Bezerros - PE / 17/09/2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS  
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS  
Mirian Eustaquio de Carvalho

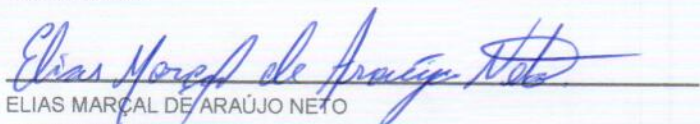
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

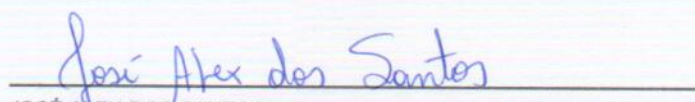
Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito

CPF: 024.197.694-49

**Testemunhas:**

  
ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 030.353.474-50  
RG: 5208587

  
JOSÉ ALEX DOS SANTOS  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 097.132.074-83  
RG: 8395188 SDS/PE



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01121/2018)

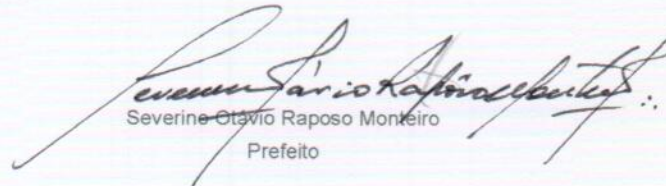
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01121/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 4 / 30 / 2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 30 / 2018

  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

Número do acordo: 01121/2018

Data de consolidação do Termo: 14/09/2018

Data de assinatura do Termo: 17/09/2018

Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 03/2017

Diferença apurada: 2.735.340,54

Quantidade de Parcelas: 96

Diferença apurada atualizada: 3.367.964,91

Valor da parcela na data de consolidação: 29.092,24

Valor pago atualizado: 575.109,81

Valor total reparcelado: 2.792.855,10

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	01/06/2015	Número do Acordo:	00400/2015		
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>JUROS PERC.(%)</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>
06/2015	784.166,57	0,79	143.031,98	19,00	176.167,72	15.683,33	1.119.049,60
<b>TOTAL:</b>	<b>784.166,57</b>	<b>18,24</b>	<b>143.031,98</b>	<b>19,00</b>	<b>176.167,72</b>	<b>15.683,33</b>	<b>1.119.049,60</b>
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	12/04/2017	Número do Acordo:	00161/2017		
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>JUROS PERC.(%)</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>
04/2017	1.951.173,97	0,14	95.022,17	8,00	163.695,69	39.023,48	2.248.915,31
<b>TOTAL:</b>	<b>1.951.173,97</b>	<b>4,87</b>	<b>95.022,17</b>	<b>8,00</b>	<b>163.695,69</b>	<b>39.023,48</b>	<b>2.248.915,31</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.735.340,54</b>		<b>238.054,15</b>		<b>339.863,41</b>	<b>54.706,81</b>	<b>3.367.964,91</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	01/06/2015	Número do Acordo:	00400/2015		
<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>TAXA DE JUROS(%)</b>	<b>TIPO DE JUROS</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
001	10/07/2015	13.069,44	0,62	16,59	2.168,22	19,50	18.209,00
002	10/08/2015	13.304,42	0,22	16,33	2.172,61	19,00	18.417,67
003	10/09/2015	13.452,53	0,54	15,71	2.113,39	18,50	18.445,62
004	13/10/2015	13.549,46	0,82	14,77	2.001,26	18,00	18.349,85
005	10/11/2015	13.689,55	1,01	13,62	1.864,52	17,50	18.276,03
006	01/04/2016	13.868,06	0,61	9,00	1.248,13	15,00	17.383,62
007	19/01/2016	14.211,33	1,27	11,13	1.581,72	16,50	18.398,90
008	11/02/2016	14.279,98	0,90	10,14	1.447,99	16,00	18.244,45
009	10/05/2016	15.330,74	0,78	8,16	1.250,99	14,50	18.986,08

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	10/05/2016	14.732,92	0,78	8,16	1.202,21	14,50	Simple	18.245,72
011	10/05/2016	14.866,50	0,78	8,16	1.213,11	14,50	Simple	18.411,15
012	09/06/2016	15.028,39	0,35	7,78	1.169,21	14,00	Simple	18.465,26
013	12/07/2016	15.216,90	0,52	7,22	1.098,66	13,50	Simple	18.518,16
014	12/09/2016	15.340,78	0,08	6,67	1.023,23	12,50	Simple	18.409,51
015	10/11/2016	15.492,55	0,18	6,20	960,54	11,50	Simple	18.345,20
016	10/11/2016	15.633,77	0,18	6,20	969,29	11,50	Simple	18.512,41
017	29/12/2016	15.718,90	0,30	5,88	924,27	11,00	Simple	18.473,92
018	26/12/2016	15.832,66	0,30	5,88	930,96	11,00	Simple	18.607,62
019	10/01/2017	15.933,90	0,38	5,48	873,18	10,50	Simple	18.571,82
020	13/02/2017	16.115,92	0,33	5,13	826,75	10,00	Simple	18.636,94
021	10/03/2017	16.189,18	0,25	4,87	788,41	9,50	Simple	18.590,46
022	04/04/2017	16.316,11	0,14	4,72	770,12	9,00	Simple	18.623,99
023	23/05/2017	19.184,16	0,31	4,40	844,10	8,50	Simple	21.730,66
024	09/06/2017	16.526,05	-0,23	4,64	766,81	8,00	Simple	18.676,29
025	10/07/2017	16.651,28	0,24	4,39	730,99	7,50	Simple	18.685,94
<b>TOTAL:</b>		<b>379.535,48</b>			<b>30.940,37</b>			<b>464.216,27</b>

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	12/04/2017	Número do Acordo:	00161/2017	VALOR ATUALIZADO		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	24/05/2017	32.519,57	0,31	4,40	1.430,86	8,50	Simple	36.836,22
002	30/06/2017	32.890,75	-0,23	4,64	1.526,13	8,00	Simple	37.170,23
003	31/07/2017	32.870,55	0,24	4,39	1.443,02	7,50	Simple	36.887,09
<b>TOTAL:</b>		<b>98.280,87</b>			<b>4.400,01</b>			<b>110.893,53</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>477.816,35</b>			<b>35.340,68</b>			<b>575.109,81</b>

*[Handwritten signature]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

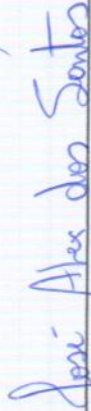
CPF: 030.353.474-50

Data: 15/10/2018

Assinatura: 

Data: 15/10/2018

Assinatura: 



Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01121/2018	Data	14/09/2018
Valor consolidado	2.792.855,10	Valor da prestação inicial	29.092,24
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

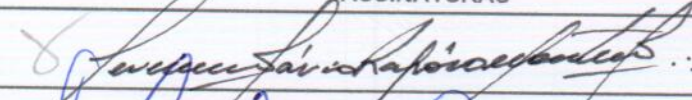
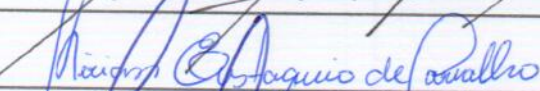
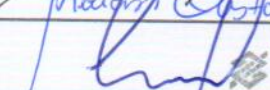
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

